



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 de 2013 - CAS

(Autoria: Comissão de Assuntos Sociais)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito Federal e
dá outras providências."

Dê ao § 2º, do art. 4º, do PL 1315/2012 a seguinte redação:

"§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Transportes, com base nos estudos e levantamentos previstos no art. 14 desta lei, quando verificada a necessidade de sua outorga, a concessão de novas autorizações, devendo estabelecer critérios de seleção que levem em consideração a experiência e o tempo de serviço matriculado como motorista auxiliar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca esclarecer critérios quando da concessão de novas autorizações.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **OLAIR FRANCISCO**

Deputado **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada **LUZIA DE PAULA**